



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 , DE 2017 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.787, de 2017, que *INSTITUI PROCESSO DE SANITIZAÇÃO NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

AUTOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1787, de 2017, de autoria do Dep. Robério Negreiros, que institui processo de sanitização nos locais que especifica no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A proposição institui o processo de sanitização no âmbito do Distrito Federal em locais fechados de acesso coletivo, públicos e privados, independente de climatização, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

De acordo com a justificação, o autor ressalta que a umidade relativa do ar na Capital é baixa em muitos meses do ano, aspecto que contribui para o surgimento e proliferação de microrganismos nocivos à saúde, desenvolvendo doenças do trato respiratório. Dessa forma, o processo de sanitização visa evitar epidemias e controlar as infecções em lugares de uso coletivo, como por exemplo, os presídios.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 1787/2017	
Folha nº	05
Matrícula:	12058 Rubrica: 

Nos termos do art. 69, I, 'a' do Regimento Interno da Casa, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre saúde pública.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A proposição visa instituir processo de sanitização no âmbito do Distrito Federal em locais fechados de acesso coletivo, públicos e privados, independente de climatização, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

A sanitização também denominada desinfecção ou higienização caracteriza-se por um conjunto de operações de natureza física ou/e química com o objetivo de reduzir o nível de contaminação por microrganismos e proteínas tóxicas, em superfícies inanimadas.

É de suma importância a preservação da saúde da população do Distrito Federal contra epidemias, mediante o emprego de conhecimentos especializados e experiências em saúde pública e a prevenção mais eficaz no controle de epidemias e sua consequente erradicação.

Assim sendo, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.787, de 2017, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado

Presidente

Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator

